



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº34/2021

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE TIPOLOGIA "SACO ÀS COSTAS" NAS PRAIAS DA JURISDIÇÃO MARÍTIMA – 2021

**ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

A Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, faz saber que:

As candidaturas, seleção e exercício da atividade de venda ambulante tipo "saco às costas" nas praias indicadas no Quadro n.º 1 deste procedimento, estão sujeitas às disposições que se seguem.

I - Disposições Legais

1 – Enquadramento

No que se refere à matéria em apreço, mais concretamente, a venda ambulante nas praias, tem o seu enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Lei 97/2018, de 27 de novembro, devidamente conjugado com a alínea g) do n.º 4 do mesmo artigo e diploma, bem como no Regulamento do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro, nomeadamente a capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

2 – Âmbito de aplicação

- a) O presente Procedimento Concursal aplica-se ao exercício da venda ambulante de produtos alimentares pré-confecionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) nas praias indicadas no Quadro n.º 1 deste Procedimento;
- b) O presente Procedimento define e regula, ainda, as condições de admissão dos vendedores ambulantes, dos seus direitos e obrigações, a atribuição da autorização, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade;
- c) Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Procedimento Concursal:
 - i. Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
 - ii. O exercício de atividade com recurso a estruturas inclusivamente amovíveis e de caráter temporário;
 - iii. A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de junho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto.

II - Disposições Comuns

3 – Exercício da atividade de vendedor ambulante

O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário nas praias identificadas no Quadro n.º 1 só é permitido aos vendedores ambulantes com autorização de exercício da atividade legalmente atribuída, nos locais autorizados para o exercício das atividades, nos termos do presente Procedimento Concursal.

4 – Documentos

Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda do despacho de autorização, ou documentos que os substituam, e demais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de serem intimados a abandonar o local de venda.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

5 - Intransmissibilidade

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, as autarquias e demais entidades com competências atribuídas e são pessoais e intransmissíveis;
- b) O despacho de autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

6 – Pagamento das taxas relativas à atividade de vendedores ambulantes

- a) Os vendedores ambulantes, aos quais tenha sido emitida autorização nos termos do disposto no presente Procedimento Concursal, estão sujeitos ao pagamento das taxas devidas;
- b) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente na Câmara Municipal de Olhão, tendo em atenção o n.º 3 do artigo 15.º da Tabela de Taxas Municipais (Anexo I) do Regulamento n.º 708/2019, de 9 de setembro;
- c) No caso de o vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Procedimento Concursal e do Regulamento Municipal de Taxas, é revogado o despacho de autorização.

7 – Comercialização de géneros alimentícios

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

A venda ambulante nas praias deve garantir o cumprimento das regras e orientações de higiene e segurança definidas pela DGS, nomeadamente o regime excecional e temporário para a ocupação e utilização das praias, no contexto da pandemia COVID-19.

Os vendedores têm obrigatoriamente de usar máscara ou viseira no contacto com os utentes. A circulação dos vendedores deve fazer-se, preferencialmente, nos corredores



MUNICÍPIO DE OLHÃO

de circulação de utentes da praia, "devendo os vendedores respeitar as regras de distanciamento físico de segurança, efetuar a disponibilização dos alimentos através de pinça e respeitar as orientações definidas pela DGS relativas à limpeza e desinfeção de superfícies".

8 – Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

9 – Responsabilidade

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

III - Local onde são exercidas as atividades de comércio a retalho não sedentária

10 – Suspensão temporária da realização da venda ambulante

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal de Olhão ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter;
- b) A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

11 – Extinção dos locais de venda

- a) A Câmara Municipal de Olhão, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Procedimento Concursal, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

IV - Locais de venda ambulante

12 – Condições dos locais

O espaço obedece às seguintes condições gerais:

- a) As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante;
- b) Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda numa só praia;
- c) Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, pessoa essa cuja identificação está permanentemente formalmente autorizada;
- d) A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Procedimento Concursal.

13 – Outras licenças

- a) O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- b) A Câmara Municipal de Olhão não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

14 – Espaços e locais de venda

- Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, a Câmara Municipal de Olhão pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade;
- Em função da capacidade do areal e das especificidades locais, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores por cada praia (Quadro n.º 1);
- O exercício da atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” desenvolve-se exclusivamente nas praias indicadas no seguinte Quadro (Quadro n.º 1):

Quadro n.º 1

Nome da praia	N.º máximo de autorizações	Bolas de Berlim	Fruta	Outros bolos*	Águas e Refrigerantes
ARMONA RIA	3	1	1	1	0
ARMONA MAR	3	1	1	1	0
FUSETA RIA	3	1	1	1	0
FUSETA MAR	4	2	1	1	0
CAVACOS	4	1	1	1	1
TOTAL	17	6	5	5	1

* bolos distintos da bola de berlim

15 – Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode a Câmara Municipal de Olhão alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

16 – Organização do espaço

Sempre por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, a Câmara Municipal de Olhão pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade.

V- Procedimento de Licenciamento

17 – Atribuição de Autorizações

- a) A emissão de autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento que obedece às seguintes regras:
- i. Prazo de entrega de candidaturas:
 - (1) O período de entrega dos pedidos decorrerá nos 15 dias úteis seguintes à publicação do Edital de Abertura do Procedimento Concursal, devendo as candidaturas ser submetidas presencialmente durante o horário de atendimento da Câmara Municipal de Olhão (através de marcação), até às 16 horas do dia limite para a entrega presencial;
 - (2) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso.
 - ii. Documentação a apresentar:
 - (1) Para cada praia, é necessário apresentar um requerimento indicando a praia, os períodos e o produto pretendido para venda, não sendo admitidos vários pedidos num só requerimento;
 - (2) Comprovativo da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;
 - (3) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- (4) Ausência de reclamações de utentes devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Olhão;
- (5) Certidão pela qual se mostre regularizada a situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;
- (6) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Cartão de Identificação Fiscal (NIF) caso se trate de pessoa singular, dando consentimento expreso do titular para este fim pela Lei n.º 7/2007, de 5 de dezembro;
- (7) Certidão comercial da empresa, atualizada, e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC), tratando-se de pessoa coletiva;
- (8) Apresentação de seguro de responsabilidade civil;
- (9) Proposta de tipologia de atividade:
 - Tipologia de produto;
 - Preços a praticar (que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da autorização e aceites pela Câmara Municipal de Olhão, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados, indicação do número de colaboradores e, caso aplicável, a identificação dos mesmos.

iii. Critérios de seleção

- (1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Procedimento Concursal, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida à Câmara Municipal de Olhão;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

(2) Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de autorizações previstas, far-se-á a seleção dos pedidos até ao total de autorizações existentes, pela seguinte ordem de prioridade, sendo ordenados dentro de cada categoria:

1ª Prioridade – O maior período de atividade requerido para a praia;

2ª Prioridade – Vendedores com o maior número de licenças/autorizações de atividade na praia a que concorrem nos últimos 10 anos (a partir do ano de 2015 contam as autorizações mensais concedidas);

3ª Prioridade – Ordem de entrada dos requerimentos na Câmara Municipal de Olhão, data e hora;

(3) Pode ainda a Câmara Municipal de Olhão, em caso de empate, optar pela atribuição de autorização em número superior ao indicado no Quadro n.º 1, de forma partilhada, condicionando o horário para exercício da atividade, casos em que serão atribuídos dias de venda a cada candidato ou períodos diários para o exercício da atividade.

VI- Condições de Exercício

18 – Horários

- a) A venda ambulante será autorizada entre as 09:00 horas e as 20:00 horas;
- b) Por motivos imponderáveis e/ou de interesse público, a Câmara Municipal de Olhão pode fixar outro horário, devendo publicar a alteração através de edital e em sítio da Internet da Câmara Municipal de Olhão, <http://www.cm-olhao.pt>, com uma antecedência mínima de 48 horas.

19 – Práticas Proibidas

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Procedimento, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- a) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;
- b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- d) O uso de publicidade não autorizada pelas autoridades competentes;
- e) Direcionar focos luminosos para o mar;
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;
- g) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DHP previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários;
- h) Venda de produtos embalados em vidro ou derivados;
- i) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia;
- j) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

20 – Deveres gerais dos vendedores ambulantes

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Procedimento, os vendedores têm, designadamente o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Procedimento Concursal;
- b) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento Municipal de Taxas que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- c) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- d) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- e) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;
- f) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;
- g) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;
- h) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
- j) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e procedimento aplicáveis;
- k) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Procedimento Concursal;
- l) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- m) Não prestar falsas declarações, seja a que título for, incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugerir a sua aquisição pelo público;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- n) Deixe sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.

VII – Transmissão e sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda

21– Transmissão Autorização

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.

VIII- Fiscalização e regime sancionatório

22 – Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Câmara Municipal de Olhão, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Procedimento.

23 – Competência sancionatória e contraordenações

A não observância das determinações constantes neste Procedimento Concursal implica a infração contraordenacional prevista e sancionada no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 02 de março, bem como do apuramento de responsabilidade civil, penal ou aplicação de outros regimes contraordenacionais tendo presente as infrações praticadas.

IX- Disposições Finais

24 – Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publicita-se o presente Edital, nos locais de estilo da Câmara Municipal de Olhão, demais sítios que permitam uma adequada informação bem como no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt>).



MUNICÍPIO DE OLHÃO

25 – A leitura do presente Procedimento Concursal não dispensa a leitura e cumprimentos das disposições legais vigentes.

26 – Este Procedimento Concursal entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Olhão, Sede do Município, 09 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão, procedeu à afixação do presente Edital, composto por treze (13) páginas, nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 09 de abril 2021

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza

MARIA DO ROSÁRIO
SENA ILHA RODRIGUES



Assinado de forma digital por
MARIA DO ROSÁRIO SENA ILHA
RODRIGUES
Dados: 2021.04.09 09:24:12 +01'00'

Maria do Rosário S.I. Rodrigues